|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 576610/2017 – Processo de Fiscalização n° 1000050874/2017 |
| INTERESSADO | Gerência de Fiscalização do CAU/PR / Pré-Moldados de Concreto Terra Brasil Ltda |
| ASSUNTO | Apreciação de relatório e voto referente a processo de fiscalização – Recurso ao Plenário |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR N° 0083-03/2018 | |

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR, no uso de suas competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso LXVI do Regimento Interno do CAU/PR, reunido ordinariamente em Curitiba-PR, na sede do CAU/PR, no dia 31 de julho de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que a fiscalização foi realizada em 11 de maio de 2017, tendo sido constatada a ausência de responsável técnico da empresa, pelo fato de ter sido baixado o RRT de desempenho de cargo e função do Arquiteto e Urbanista Sérgio Kazuyuki Sakita;

Considerando que a fiscalização encaminhou notificação referente à irregularidade à empresa em 07 de maio de 2017, tendo sido recebida a correspondência em 22 de maio de 2017;

Considerando que foi emitido Auto de Infração em 18 de agosto de 2017, recebido pelo autuado em 29 de agosto de 2017;

Considerando que não foi apresentada defesa ao Auto de Infração, motivo pelo qual a Comissão de Exercício Profissional - CEP julgou o processo à revelia, mantendo a autuação;

Considerando que, após o recebimento do ofício que indica a manutenção do auto de infração pela CEP, a empresa encaminhou recurso ao Plenário via e-mail, reencaminhando e-mail já encaminhado ao e-mail do setor de atendimento em 14 de julho de 2017, o qual o setor de fiscalização não tem acesso, e no qual relata que contratou um profissional Engenheiro Civil e registrou-se no CREA/PR, sendo o número de seu registro 49902;

Considerando que a regularização ocorreu em data anterior ao auto de infração;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Cristiane Bicalho de Lacerda, de 30 de julho de 2018;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar os termos do relatório e voto emitido pela Conselheira Cristiane Bicalho de Lacerda, no sentido de CONHECER DO RECURSO e DAR PROVIMENTO ao mesmo, promovendo o cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo de fiscalização.
2. Encaminhar à Fiscalização para providências.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba - PR, 31 de julho de 2018.

Arq. RONALDO DUSCHENES

PRESIDENTE DO CAU/PR

CAU A0630-0

**83º REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR**

Folha de Votação

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Aus.** |
| RONALDO DUSCHENES | - | - | - | - |
| ALESSANDRO FILA ROSANELLI |  |  |  | X |
| AMIR SAMAD SHAFA | X |  |  |  |
| ANTÔNIO CLARET PEREIRA DE MIRANDA | X |  |  |  |
| CLAÚDIO FORTE MAIOLINO |  |  |  | X |
| CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA | X |  |  |  |
| CRISTIANE BICALHO LACERDA | X |  |  |  |
| ENEIDA KUCHPIL |  |  |  | X |
| ORMY LEOCÁDIO HUTNER JÚNIOR | X |  |  |  |
| IRÃ TABORDA DUDEQUE | X |  |  |  |
| JEFERSON HERNANDES PEREIRA | X |  |  |  |
| LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA | X |  |  |  |
| MARGARETH ZIOLLA MENEZES | X |  |  |  |
| NESTOR DALMINA | X |  |  |  |
| RAFAELA WEIGERT | X |  |  |  |
| RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA | X |  |  |  |
| Histórico da votação:  Reunião Plenária Ordinária nº 83 CAU/PR  Data: 31/07/2018  Matéria em votação: **Protocolo nº 576610/2017 – Processo de Fiscalização n° 1000050874/2017**  Resultado da votação: Sim (12) Não (0) Abstenções (0) Ausências (3), Total (15)  Ocorrências: Nenhuma.  Secretário: Tiago K. B. Polippo Condutor dos trabalhos (Pres.): Ronaldo Duschenes | | | | |